



Vitória, ES, 22 de março de 2022

Processo Administrativo nº: 2020.008774

Assunto: LCE 014/2020. Ação anulatória nº 5005187-61.2022.8.08.0024. 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória. Suspensão do processo.

A licitação está suspensa em razão da decisão liminar, nos autos da Ação Anulatória nº 5005187-61.2022.8.08.0024, que tramita na 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória, *verbis*:

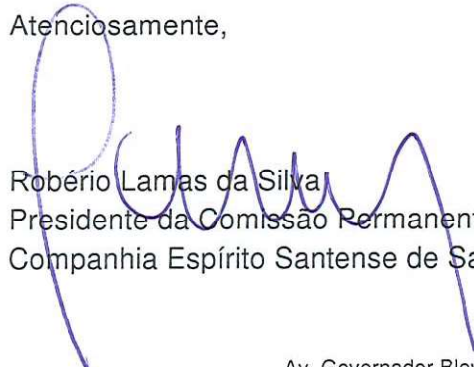
“(…)

Diante do quadro apresentado, entendo ser prudente e razoável o deferimento da suspensão do procedimento licitatório ora guerreado e/ou da adjudicação do vencedor e/ou assinatura do contrato e/ou execução do objeto, durante o deslinde do feito ou até decisão posterior que revogue ou modifique a tutela ora concedida.

Dessa forma, pautado num juízo de razoabilidade e proporcionalidade, entendo ser a tutela antecedente suspensiva do certame é a mais adequada ao momento processual, considerando os fatos narrados, documentos apresentados e contraditório diferido.

Portanto, por todo o acima exposto, defiro parcialmente a tutela provisória pleiteada, para determinar a suspensão IMEDIATA do Processo Licitatório originada do Edital n.º 014/2020, promovido pela requerida, sob pena de multa diária de \$ 50 mil reais, limitada a \$1.000.000,00 reais”.

Atenciosamente,


Robério Lamas da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Companhia Espírito Santense de Saneamento